

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CAMPUS BAGÉ**

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO

O Programa de Pós-Graduação em Ensino (PPGE) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), com sede no Campus Bagé, será regido pela legislação vigente, pelas normas institucionais, pela Resolução nº 295, de 30 de novembro de 2020, homologada pelo Conselho Universitário (CONSUNI) da UNIPAMPA, nas quais estabelece as Normas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e pelas seguintes disposições específicas expressas neste Regimento.

Capítulo I – Dos objetivos e Prazos

- Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Ensino (PPGE) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), Campus Bagé, tem como objetivo formar Mestres(as) e Doutores(as) em Ensino que promovam a pesquisa científica de excelência, de modo a contribuir no desenvolvimento e elevação da qualidade social na Educação Básica e na Educação Superior, na formação de educadores/as de alto nível em outras instâncias de atuação na sociedade em geral, abrangendo profissionais das diferentes áreas do conhecimento: Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Engenharia/Tecnologia, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Sociais, Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes, no âmbito de uma das 03 (três) linhas propostas pelo curso:
- a) Processos de Inclusão e Práticas de Inovação Pedagógica;
 - b) Políticas Educacionais, Produção Curricular e Demandas Sociais; e
 - c) Processos de Ensino-aprendizagem: Metodologias, Tecnologias e Avaliação.

- Art. 2º** O PPGE desenvolve-se em níveis de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, conduzindo à obtenção do Título, respectivamente, de Mestre(a) em Ensino e Doutor(a) em Ensino.
- Art. 3º** O Curso de Mestrado em Ensino tem duração de até 24 (vinte e quatro) meses e o Curso de Doutorado em Ensino, de até 48 (quarenta e oito) meses.
- Art. 4º** Poderão colaborar com o PPGE, outras Instituições de Ensino Superior (IES), Institutos e Centros de Pesquisa, nacionais ou estrangeiros, mediante a celebração de instrumentos de cooperação.

Capítulo II – Da Organização Acadêmico-Administrativa

- Art. 5º** A estrutura organizacional do PPGE compreenderá:
- a) O Conselho do Programa;
 - b) A Coordenação;
 - c) A Secretaria do Programa; e
 - d) A Comissão de Bolsas e demais comissões internas constituídas.
- Art. 6º** O Conselho do PPGE é constituído por docentes permanentes, pela representação discente e técnico-administrativos em educação (TAE) com atividades vinculadas à pós-graduação, eleitos(as) entre seus pares, de acordo com a legislação e as normas institucionais.
- § 1º** O Conselho será presidido pela Coordenação do Programa, com voto de qualidade, além do voto comum.
- § 2º** O Conselho reunir-se-á regularmente por convocação do(a) Coordenador(a) do Programa ou, excepcionalmente, por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros, estando presente a maioria absoluta.
- § 3º** As deliberações do Conselho serão por maioria simples.
- Art. 7º** São competências do Conselho do PPGE:
- I - Eleger o(a) coordenador(a) titular e substituto(a), de acordo com a legislação e este regimento;

- II - Elaborar o Regimento do Programa, propor alterações e submeter ao Conselho de Campus Bagé para aprovação e homologação pelo CONSUNI;
- III - Aprovar o Plano de Gestão do Programa, incluindo as diretrizes gerais do Programa e do Planejamento Estratégico e o alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade;
- IV - Deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docente no Programa, nas situações que não se enquadrem no previsto nas disposições expressas neste Regimento, apresentando as devidas justificativas;
- V - Estabelecer os critérios de concessão e manutenção de bolsas, priorizando o mérito acadêmico e observando a legislação pertinente, as normas de pós-graduação e demais normativas da Instituição vinculadas ao tema;
- VI - Homologar as situações de cancelamento, suspensão ou outra situação referente à concessão de bolsa;
- VII - Pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;
- VIII - Julgar os recursos interpostos contra decisões da Coordenação e das Comissões instituídas pelo Programa;
- IX - Regulamentar os critérios para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa.
- Art. 8º** A Coordenação do PPGE será exercida por um(a) coordenador(a) titular, com funções executivas e de presidência do Conselho de Pós-graduação e pelo(a) coordenador(a) substituto(a) eventual.
- § 1º** O(a) coordenador(a) titular e o(a) coordenador(a) substituto(a) serão eleitos, por voto secreto, pelo Conselho do Programa, sendo elegíveis quaisquer docentes permanentes com vínculo institucional com a UNIPAMPA.

- § 2º A Coordenação do PPGE será exercida exclusivamente por docentes permanentes vinculados à UNIPAMPA, nos casos em que o Programa possua docentes de outras instituições em seu quadro permanente.
- § 3º O(A) coordenador(a) será substituído(a) em todos os seus impedimentos pelo(a) coordenador(a) substituto(a).
- § 4º A troca de Coordenação deverá ocorrer entre os meses de maio e setembro do ano de eleição, evitando prejuízo às avaliações internas e externas do PPGE.
- Art. 9º** Compete à Coordenação do PPGE:
- I - Fazer cumprir o Regimento do Programa, as normas expressas na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 205/2020 e as demais normativas sobre a pós-graduação *stricto sensu*;
 - II - Coordenar as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
 - III - Administrar os recursos do Programa com o Conselho do PPGE, segundo as diretrizes e as normas dos Órgãos Superiores da Universidade;
 - IV - Representar o PPGE interna e externamente à Universidade em situações de sua competência;
 - V - Fornecer informações e manter atualizados os dados do Programa nos órgãos competentes, internos e externos;
 - VI - Acompanhar e analisar as pesquisas realizadas pelo Programa de Acompanhamento de Egressos (PAE) da UNIPAMPA;
 - VII - Participar da eleição de representantes para a Comissão Superior de Ensino (CSE);
 - VIII - Garantir o planejamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
 - IX - Apresentar o relatório anual de atividades do Programa, incluindo as atividades de ensino, produção intelectual e/ou desenvolvimento

- tecnológico, a execução financeira e a situação patrimonial ao Conselho do PPGE e ao Conselho do Campus Bagé;
- X - Estabelecer a distribuição de horas semanais dedicadas ao Programa entre docentes permanentes e demais colaboradores (aulas, participação em comissões internas, orientações, etc.), observando regulamentação específica e informar anualmente à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- XI - Desempenhar as demais atribuições inerentes à função de Coordenação, determinadas em lei, nas normas institucionais, no Regimento e no Estatuto da UNIPAMPA.

Art. 10 A Comissão de Bolsas do PPGE será constituída, no mínimo, por 03 (três) membros, incluindo o(a) Coordenador(a) do Programa, 01 (um(a)) representante do corpo docente e 01 (um(a)) representante do corpo discente, sendo os 02 (dois) últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

- I - No caso do(a) representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de docentes do Programa e, preferencialmente, deverá ser orientador(a) em ambos os cursos ofertados pelo PPGE;
- II - No caso do(a) representante discente, deverá estar, há, pelo menos, 06 (seis) meses, vinculado(a) ao Programa como discente regular;

Art. 11º São atribuições da Comissão de Bolsas do PPGE:

- I - Observar as normas do Programa para concessão, manutenção e cancelamento de bolsas, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- II - Selecionar os(as) candidatos(as) às bolsas do Programa mediante observação dos critérios estabelecidos;
- III - Reavaliar os(as) bolsistas, com base nos critérios estabelecidos neste Regimento, nas decisões do Conselho do PPGE, na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 295/2020 e na legislação vigente pertinente, para decidir sobre a manutenção da concessão de bolsa;

- IV - Com apoio da Secretaria do Programa, manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos(as) bolsistas, permanentemente disponível aos órgãos de fomento;
- V - Com apoio dos(as) bolsistas e respectivos orientadores(as), fornecer, a qualquer momento, quando solicitado, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho em relação à duração das bolsas, para verificação pela Universidade ou pelos órgãos de fomento;
- VI - Definir as situações de cancelamento, suspensão, alteração de nível ou outras situações pertinentes a ocorrências com bolsistas;
- VII - Notificar o(a) bolsista sempre que ocorrerem situações de cancelamento em que haja valores recebidos indevidamente, informando a obrigação de ressarcir a CAPES ou outro órgão de fomento;
- VIII - Solicitar junta médica nos casos de bolsistas da CAPES que desistam do curso sob alegação de doença grave;
- IX - Encaminhar, em data estabelecida pelo Conselho do Programa, relatório sobre o processo seletivo, com planilha que exiba a classificação dos(as) candidatos(as) e dos(as) pré-selecionados(as) e selecionados(as);
- X - O resultado da seleção, apresentado no relatório previsto no inciso anterior, deverá ser homologado pelo Conselho do PPGE e publicizado;
- XI - Regulamentar, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do(a) pós-graduando(a), de acordo com este Regimento, bem como a definição quanto à supervisão e ao acompanhamento do estágio.

Art. 12 A Secretaria do Programa, vinculada à Coordenação Acadêmica do Campus Bagé, é responsável pelo trabalho administrativo junto às Coordenações de Programas de Pós-Graduação nas atividades referentes aos cursos, conforme exigência da CAPES.

Parágrafo Único. A designação dos(as) servidores da Secretaria do Programa de Pós-Graduação cabe à Coordenação Acadêmica do

Campus Bagé, sendo que tais servidores poderão atuar em mais de um curso simultaneamente.

Art. 13 São atribuições da Secretaria do Programa de Pós-graduação:

- I - Gerar, manter e disponibilizar a documentação para organização, planejamento e funcionamento dos cursos de pós-graduação;
- II - Fornecer as informações e os dados administrativos e acadêmicos necessários dos Programas e de seus respectivos cursos para o preenchimento anual da Plataforma Sucupira;
- III - Contribuir na manutenção e a atualização dos sites dos Programas de Pós-Graduação e de seus respectivos cursos;
- IV - Receber, protocolar e guardar os documentos resultantes dos processos seletivos dos Programas;
- V - Atender e orientar:
 - a) As Coordenações dos Programas de Pós-Graduação;
 - b) Os(as) docentes e os(as) discentes quanto ao cumprimento do Calendário Acadêmico da Pós-Graduação;
 - c) Sobre procedimentos para matrícula, procedimentos para defesa e concessão de bolsas;
 - d) Sobre outras atividades do Programa e das normas de pós-graduação;
- VI - Encaminhar documentos dos cursos e dos(as) discentes para registro nas secretarias acadêmicas dos campi, quando necessário;
- VII - Produzir registros dos cursos, de matrículas e dos históricos escolares dos(as) discentes, sempre que solicitado;
- VIII - Manter organizados, atualizados e devidamente resguardados os documentos físicos e eletrônicos dos Programas de Pós-Graduação;
- IX - Fornecer informações e documentos dos Programas, quando necessário;
- X - Transmitir avisos aos discentes e docentes dos Programas de Pós-Graduação e dos seus respectivos cursos;

- XI - Receber as solicitações, produzir a documentação, providenciar e encaminhar os certificados e demais documentos da execução das Bancas Examinadoras;
- XII - Gerar e acompanhar os processos de defesa e homologação dos títulos;
- XIII - Comunicar às Coordenações dos Programas de Pós-Graduação quaisquer problemas relevantes com relação aos processos da Pós-Graduação e dos cursos ofertados pelos Programas que coordenam;
- XIV - Dar suporte às demais atividades administrativas dos cursos e dos Programas de Pós-Graduação.

Capítulo III – Do Corpo Docente

Art. 14 Poderão ser credenciados como docentes de pós-graduação os(as) professores (as) portadores (as) de diploma de doutor/a com validade nacional, que evidenciem produção intelectual compatível e relevante para a área de conhecimento do PPGE e firme compromisso com as respectivas atividades de ensino, orientação e pesquisa.

Art. 15 O corpo docente do PPGE é composto pelos(as) docentes credenciados(as), segundo a classificação a seguir:

- I - Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II - Docentes e pesquisadores visitantes;
- III - Docentes colaboradores.

Parágrafo único. Todos(as) os docentes permanentes deverão, regularmente, e, de acordo com o documento de área do Programa, ministrar componentes curriculares, orientar discentes e desenvolver projetos de pesquisa com vistas a gerar conhecimentos e/ou tecnologias de reconhecido valor científico em consonância com a linha de pesquisa à qual estão vinculados(as).

- Art. 16** Serão considerados(as) docentes permanentes credenciados pelo Conselho do PPGE, enquadrados e declarados anualmente pelo Programa na Plataforma Sucupira, sendo-lhes exigidos todos os seguintes compromissos:
- I - Regularidade e qualidade em atividades de ensino de graduação e pós-graduação na UNIPAMPA;
 - II - Regularidade e qualidade em atividades de pesquisa no Programa, com produção intelectual compatível com a área da Educação;
 - III - Regularidade e qualidade na orientação de discentes do Programa, observando a relação de orientandos(as) por orientador(a) definida pela área de avaliação do Programa e considerados os demais Programas de Pós-Graduação em que o(a) docente participa;
 - IV - Participação em projetos de pesquisa e comissões internas do PPGE;
 - V - Vínculo funcional com a UNIPAMPA ou vínculo funcional com instituição conveniada para execução do PPGE, ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de cada área, da instituição e da região, e se enquadrem em uma das seguintes situações:
 - a) Docente que recebe bolsa de fixação de docente ou pesquisador(a) de órgãos federais ou estaduais de fomento;
 - b) Docente ou pesquisador(a) aposentado(a);
 - c) Docente cedido(a) por acordo formal;
 - d) A critério do Programa, quando o(a) docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência, tecnologia e inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II do *caput* deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.
- § 1º A participação de docentes permanentes, em caráter excepcional, dar-se-á por meio de termo de compromisso do(a) docente e de sua Instituição de origem, sendo, nesse caso, desobrigado da exigência de ensino na graduação, prevista no inciso I.

- § 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Conselho do PPGE poderá propor o credenciamento de docentes permanentes que não atendam à condição estabelecida no inciso V do *caput* deste artigo.
- § 3º A critério do Conselho do PPGE, poderá permanecer como docente permanente aquele/a que não atenda os incisos I e V, devido a afastamento temporário para estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, arte, ciência e tecnologia, mantidos os demais compromissos previstos neste artigo.
- § 4º O credenciamento como docente permanente, em mais de um Programa de Pós-Graduação, poderá ser homologado pelo Conselho do PPGE em situações devidamente justificadas, limitada à participação do(a) docente em, no máximo, 02 (dois) Programas de Pós-Graduação, incluindo o Programa de Pós-Graduação em Ensino. Essa condição deve ser avaliada pelo Programa que recebeu o pedido mais recente e ser aceita apenas para pesquisadores com elevada produção intelectual na área de conhecimento dos Programas em questão, de forma que sua produção atenda os critérios do(s) documento(s) de área dos Programas envolvidos, mesmo que dividida entre os Programas.
- § 5º A carga horária do(a) docente permanente dedicada a cada Programa de Pós-Graduação a que esteja vinculado(a) deverá ser estabelecida com os(as) respectivos(as) Coordenadores(as) dos Programas, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos documentos de área.
- Art. 17** Serão considerados(as) docentes e pesquisadores(as) visitantes credenciados(as) pelo Conselho do Programa, pesquisadores(as) que mantenham vínculo com outra Instituição de ensino e/ou pesquisa e que recebam desta autorização para colaborar com a UNIPAMPA, em regime de dedicação integral, por um período contínuo, em atividades de pesquisa e/ou ensino, inclusive orientação discente.
- § 1º Os(As) docentes e pesquisadores/as visitantes deverão ter sua atuação viabilizada por contrato de trabalho com a Universidade, com tempo

determinado ou por bolsa concedida para esse fim, por órgão de fomento ou cooperação técnico-científica ou pela própria Universidade.

§ 2º A participação de docentes e pesquisadores(as) visitantes nos Programas de Pós-Graduação requer cadastramento na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) e registro na Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE).

Art. 18 Serão considerados(as) docentes colaboradores(as) os(as) demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos de enquadramento como docentes permanentes ou docentes visitantes, desde que firmado compromisso de participação sistemática em atividades de pesquisa e ensino, inclusive orientação de discentes e participação em comissões internas do Programa, independentemente da natureza de seu vínculo com a UNIPAMPA.

§ 1º A produção dos(as) docentes colaboradores(as) pode(m) ser incluída como produção do Programa apenas quando decorrente de atividades nele efetivamente desenvolvidas.

§ 2º Incluem-se nessa categoria os(as) bolsistas de pós-doutorado, devidamente registrados pela Instituição, que não atendam aos requisitos para enquadramento como docentes permanentes ou visitantes.

Art. 19 O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou coautor(a) de trabalhos não caracteriza pertencimento do(a) pesquisador(a) ao corpo docente do Programa.

Art. 20 Para proceder ao credenciamento de docente permanente, colaborador(a) ou de visitante, o(a) interessado(a) deverá encaminhar ao Conselho do Programa solicitação, contendo:

I - Curriculum Vitae (currículo cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq - modelo completo) do candidato(a) ao credenciamento, suficientemente pormenorizado para permitir avaliar sua formação e fornecer subsídios para o julgamento do êxito nas atividades pretendidas;

- II - Plano de atividades geral, conforme modelo fornecido previamente pelo Programa;
- III - Nome do(a) orientador(a), no caso de credenciamento para coorientação;
- IV - Pontuação mínima de 400 pontos em produção científica nos últimos três anos que antecedem à solicitação de credenciamento como docente permanente, em artigos em periódicos, de acordo com os critérios vigentes no quadriênio pela área de Educação na CAPES.
- V - Para credenciamento como docente permanente para orientação no curso de Mestrado, deve-se comprovar pelo menos quatro orientações concluídas de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação ou de Especialização ou de Iniciação Científica. Para o credenciamento como docente permanente para orientação no curso de Doutorado, deve-se comprovar pelo menos duas orientações de Mestrado concluídas.
- § 1º O pedido de credenciamento para docente permanente é realizado por meio de chamadas públicas específicas, estipulando o número de vagas disponíveis, divulgadas pelo PPGE em seu site institucional e demais veículos de divulgação institucional.
- § 2º Os(As) docentes permanentes credenciados(as) estarão sujeitos à avaliação quadrienal de desempenho pelo Conselho do Programa, devendo manter a produção científica estipulada pela área, a participação em comissões internas ao programa, a participação periódica nas reuniões do Conselho do Programa, a participação em projetos de pesquisa e a docência em componentes curriculares obrigatórios e/ou eletivos.
- § 3º O credenciamento como Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador(a) terá validade de até 04 (quatro) anos, passível de renovação após avaliação do Conselho do Programa.
- § 4º O credenciamento como docente Colaborador ou Docente Visitante seguirá critérios estipulados pelo Conselho do Programa a partir do processo de autoavaliação sistemático, com vistas a atender as demandas do curso, no que diz respeito às políticas de cooperação,

internacionalização, ações afirmativas, interdisciplinaridade, relação entre pesquisa-extensão, entre outros aspectos elencados como relevantes na identidade do programa.

Art. 21 O descredenciamento dos docentes poderá ser solicitado a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- a) Pelo(a) próprio(a) docente à Coordenação, devendo ser deferido em reunião do Conselho do Programa, seguindo o mesmo trâmite do credenciamento e observadas as atividades pendentes por parte do docente;
- b) Pela proposição da Coordenação ao Conselho do Programa, considerando uma ou mais condições: a não oferta de componentes curriculares por 3 (três) semestres consecutivos que antecedem a proposição de descredenciamento; não ter orientações ativas por um período igual ou superior a 12 (doze) meses e/ou não ter artigos publicados em revistas da área de Educação com egressos(as)/orientandos(as) por um período igual ou superior a 16 (dezesseis) meses (no caso de docentes permanentes); ou, por inatividade nas ações previstas pelo Programa (nesse caso, também se incluem docentes colaboradores ou visitantes).

Capítulo IV – Dos(as) Discentes e do Processo Seletivo

Art. 22 O ingresso de discentes nos Cursos de Mestrado Acadêmico em Ensino e Doutorado Acadêmico em Ensino será realizado por meio de processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral da UNIPAMPA, na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 295/2020 e neste Regimento, respeitadas ainda as diretrizes estabelecidas pela CSE e a legislação vigente.

Parágrafo Único. No âmbito do PPGE, matrícula no curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado requer a apresentação de comprovante de conclusão de qualquer curso de graduação e, no curso em nível de doutorado, a comprovação de conclusão de qualquer curso de mestrado, obtido no Brasil ou no exterior.

- Art. 23** O processo seletivo para ingresso no PPGE será aberto anualmente para cada um dos cursos e tornado público mediante edital, elaborado pela Comissão de Seleção, aprovado pelo Conselho do Programa e publicado pelo órgão competente da UNIPAMPA.
- § 1º Cabe ao Conselho do Programa a definição das normas gerais para a elaboração dos editais específicos de seleção do PPGE.
- § 2º O edital do processo seletivo deve ter ampla divulgação, inclusive em hipertextos no domínio UNIPAMPA.
- § 3º Compete ao Conselho do Programa definir os membros que farão parte da Comissão de Seleção.
- § 4º Compete ao Conselho do Programa tornar o processo de seleção ético, transparente e de acordo com os preceitos de visão, missão e valores do PPGE.
- § 5º Os editais de ingresso discente do PPGE devem observar os seguintes aspectos:
- I Estabelecer critérios objetivos de avaliação, retirando critérios e termos subjetivos e imprecisos;
 - II Dar a devida publicidade e clareza a todos os atos do certame;
 - III Observar o princípio da ampla defesa, garantindo a revisão das avaliações, em todas as fases do certame;
 - IV A avaliação dos(as) candidatos(as) será feita apenas por docentes membros da Comissão de Seleção;
 - V Não será exigida a carta de recomendação de terceiros;
 - VI Havendo defesa de anteprojeto, ela deverá ser gravada em vídeo;
 - VII São vedadas quaisquer exigências de declarações discriminatórias, como de disponibilidade financeira e de procedência do candidato (instituição de ensino e estado de origem) ou questões que evidenciem estereótipos implícitos de gênero (por exemplo, perguntas de âmbito pessoal, como aquelas relacionadas a planejamento familiar);

- VIII Fundamentar todos os atos decisórios praticados em julgamento de recursos interpostos em quaisquer fases do certame;
- IX Apresentar correções fundamentadas com as respectivas pontuações de cada fase do processo seletivo.
- Art. 24** A cada processo de seleção de novos(as) discentes do PPGE, será realizada a reserva de 10% (dez por cento) de vagas para servidores TAE da UNIPAMPA, nos termos estabelecidos no Programa de Incentivo à Capacitação e Qualificação dos Servidores Técnico-administrativos em Educação da Universidade através da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 136/2016.
- § 1º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos(as) TAE, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).
- § 2º A reserva de vagas para candidatos(as) TAE constará expressamente nos editais do PPGE.
- § 3º Os(As) candidatos(as) TAE concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.
- § 4º Os(As) candidatos(as) TAE aprovados(as) dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- § 5º Em caso de desistência de candidato(a) técnico-administrativo aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) técnico-administrativo posteriormente classificado.
- § 6º Na hipótese de não haver número de candidatos(as) TAE aprovados(as) suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação.

- § 7º A aprovação e a classificação do(a) servidor(a) concorrente observarão os requisitos deste Regimento e do edital de seleção.
- Art. 25** A cada processo de seleção de novos(as) discentes do PPGE, será realizada a reserva mínima de 10% (dez por cento) das vagas para negros(as) (pretos(as) e pardos(as)), indígenas e pessoas com deficiência.
- § 1º Na hipótese de quantitativo fracionado, o número de vagas reservadas a candidatos(as) inscritos(as) na reserva de vagas será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).
- § 2º A aprovação e a classificação do(a) candidato(a) à reserva de vagas obedecerão aos critérios de inscrição e de aprovação no processo seletivo, de acordo com as normas vigentes e o edital do qual participam.
- § 3º Os(As) candidatos(as) inscritos(as) na reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas para negros(as) (pretos(as) e pardos(as)), indígenas e pessoas com deficiência e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.
- § 4º Os(As) candidatos(as) inscritos(as) na reserva de vagas para negros(as) (pretos(as) e pardos(as)), indígenas ou pessoas com deficiência aprovados(as) dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- § 5º Em caso de desistência de candidato(a) inscrito(a) na reserva de vagas para negros(as) (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato inscrito na reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência posteriormente classificado.

§ 6º Na hipótese de não haver número de candidatos(as) inscritos na reserva de vagas para negros(as) (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência aprovados(as) suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação.

Art. 26 Serão admitidos(as), no âmbito do PPGE, como discentes regulares no Mestrado Acadêmico em Ensino estrangeiros(as) graduados(as) ou participantes de pós-graduação *stricto sensu* e, no Doutorado Acadêmico em Ensino, mestres(as) titulados(as) em Programas de Pós-Graduação em nível de mestrado, que sejam oriundos(as) de IES internacionais, desde que aprovados em edital ou amparados por convênio de intercâmbio cultural ou de cooperação acadêmica ou científica internacional, resguardadas as situações previstas na legislação.

§ 1º Os(As) discentes estrangeiros(as) de que trata o *caput* deverão apresentar passaporte com visto válido para o período de realização dos estudos na UNIPAMPA ou declaração da Polícia Federal (PF) atestando situação regular no País, exceto membros dos países do MERCOSUL que mantenham a residência no país de origem durante a realização do curso, sendo, nesse caso, exigido o CPF para matrícula como aluno (a) regular.

§ 2º Em caso de exigência de edital específico para candidatos estrangeiros, o(a) discente deverá apresentar o comprovante de pagamento de seguro.

Art. 27 A matrícula em regime especial não criará qualquer vínculo do(a) discente com o PPGE e os(as) discentes matriculados(as) em regime especial não são considerados discentes regulares do Programa, não tendo suas prerrogativas.

Parágrafo Único: discentes matriculados(as) em regime especial não estão cobertos por seguro de saúde, como regulares, estando vedadas atividades como participação em pesquisas de campo ou labororiais.

- Art. 28** Poderão ingressar no Mestrado e no Doutorado em Ensino como discentes em regime especial de matrícula:
- I - Acadêmicos(as) dos cursos de graduação da UNIPAMPA ou de outra instituição brasileira ou estrangeira que tenham cursado com aproveitamento pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do seu curso de graduação ou Portadores de diploma de curso superior, para o caso do Mestrado;
- II - Mestres em qualquer área do conhecimento, com diploma emitido no Brasil ou no exterior, para o caso do Doutorado.
- Art. 29** A seleção dos(as) discentes em Regime Especial dar-se-á por meio da avaliação de Carta de Intenção, de acordo com os critérios estipulados em cada chamada específica para esse fim, publicada pela Coordenação do PPGE.
- Art. 30** Será permitida a matrícula em regime especial apenas em componentes curriculares eletivos, não excedendo o máximo de 08 (oito) créditos cursados nesta condição por estudante.

Capítulo V - Do Regime Didático

- Art. 31** O regime didático do PPGE compreende componentes curriculares obrigatórios, componentes curriculares eletivos, atividades obrigatórias e Dissertação para o curso de Mestrado em Ensino e Tese para o Curso de Doutorado em Ensino.
- Art. 32** O(A) discente vinculado(a) ao PPGE deve ter um(a) orientador(a), designado(a) entre os(as) docentes credenciados, desde o seu ingresso no Programa.
- § 1º** Caso existam situações que levem à descontinuidade de orientação por parte do(a) orientador(a), sempre mediante justificativa formal apresentada, não deve existir penalidade ao(a) discente que justifique seu desligamento. Caso haja intenção de descontinuidade da

orientação por parte do(a) pós-graduando(a), deve haver manifestação escrita à Comissão Coordenadora justificando a solicitação.

- § 2º Nos casos especificados no parágrafo anterior, serão designados(as) novos(as) orientadores(as) pelo Conselho do Programa, permitindo a continuidade da matrícula e conclusão do curso pelo discente, respeitando-se os limites de tempo de permanência e aplicando-se a legislação vigente.
- § 3º Compete ao(à) docente manifestar prévia e formalmente a sua concordância com a responsabilidade de orientação.
- § 4º De acordo com a natureza da pesquisa do mestrado ou do doutorado, a pedido do(a) orientador(a), poderá ser designado(a) um(a) coorientador(a), conforme deliberação do Conselho do Programa, respeitados este Regimento e as normas gerais da UNIPAMPA.
- § 5º Em casos de titulação conjunta com outra Instituição, via acordo de cooperação, enquadraram-se como coorientadores(as) ou segundo orientador(a), os orientadores(as) ou coorientadores(as) externos(as), inclusive de país estrangeiro.
- § 6º Podem ser coorientadores(as) docentes da UNIPAMPA ou de outra Instituição, portadores(as) de diploma de doutorado, justificadamente propostos e credenciados pelo Conselho do PPGE.
- § 7º Ao(à) coorientador(a) compete interagir com o(a) orientador(a), colaborando com o projeto de pesquisa do(a) orientando(a), em quaisquer etapas.
- § 8º O registro dos coorientadores(as) será realizado em ata do Conselho do PPGE e na Plataforma Sucupira.
- Art. 33** Compete aos(as) docentes a orientação dos(as) discentes sob sua responsabilidade, o que inclui:
- I - Definir o plano de estudos do(a) discente e as reformulações quando necessário;

- II - Orientar, em colaboração com o(a) coorientador(a), se for o caso, o planejamento e a execução do projeto de formação do(a) discente;
 - III - Supervisionar o andamento da pesquisa e a elaboração do trabalho de conclusão (dissertação no mestrado e tese no doutorado) para que atenda às normas definidas pela Instituição, bem como os prazos estipulados;
 - IV - Designar, quando da sua ausência por motivos excepcionais, um(a) coorientador(a) que assumirá as responsabilidades para com o(a) orientando(a), desde que aprovado pelo Conselho do Programa.
 - V - Declarar a conclusão de dissertação/tese do(a) orientando(a), solicitando a Banca Examinadora para Defesa;
 - VI - Presidir a Banca Examinadora para Defesa da dissertação/tese;
 - VII - Aprovar a versão final da dissertação/tese.
- Art. 34** A matrícula deve ser realizada a cada período letivo, observada a duração mínima e máxima de cada curso, sendo obrigatória para todos os discentes de pós-graduação *stricto sensu* junto ao PPGE.
- § 1º No início do primeiro semestre letivo, o(a) discente deve apresentar o Plano de Estudo, contendo a previsão de todos os créditos a serem cursados ao longo do curso em que estiver matriculado (a), elaborado em concordância do(a) orientador(a) para posterior aprovação do Conselho do Programa. Caso a conclusão seja prevista antes de 24 meses, no caso de Mestrado e antes de 48 meses, em caso de Doutorado, deverá ser indicado em quais semestres serão cursados cada componente curricular.
- § 2º Qualquer alteração no Plano de Estudo de um(a) discente deve ser previamente autorizada pelo(a) orientador(a) e aprovada pelo Conselho do Programa.
- § 3º A PROPPI, anualmente, fará a divulgação do Calendário Acadêmico de Pós-Graduação para o ano subsequente, informando os períodos destinados a matrículas e demais atividades características dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos na UNIPAMPA.

- § 4º Cabe ao(à) discente solicitar matrícula a cada período letivo, sendo que, não havendo componentes a serem cursados, e estando somente em fase de elaboração da dissertação ou da tese, deve solicitar matrícula como "Sem oferta de disciplina (SOD)".
- § 5º Poderão ser concedidos trancamentos de matrícula aos(as) discentes regulares devidamente matriculados(as), a critério do Conselho do PPGE e, mediante solicitação do(a) discente com as devidas justificativas e comprovações, até o limite de 01 (um) semestre para curso de mestrado e até o limite de 02 (dois) semestres para curso de doutorado, devendo ser reavaliado e redefinido o Plano de Estudo do(a) discente em caso de aprovação do trancamento.
- § 6º A readmissão do(a) discente em caso de perda de matrícula em um semestre, caracterizando abandono, ficará condicionada à aprovação no Conselho do PPGE.
- Art. 35** Poderá ser solicitada por discente regular do PPGE a validação de créditos obtidos, então como discente em regime especial de matrícula na Pós-Graduação *stricto sensu*, nos próprios cursos ofertados pelo Programa ou em outro(s) Programa(s) de Pós-Graduação, desde que da mesma área de conhecimento ou em áreas afins.
- § 1º O limite máximo para validação de créditos obtidos como discente em regime especial de matrícula na Pós-Graduação *stricto sensu* será o de 08 (oito) créditos em componentes curriculares eletivos, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado.
- § 2º Só serão avaliados os pedidos de validação de créditos obtidos em curso(s) de Programa(s) de Pós-Graduação com conceito na CAPES igual ou superior ao do PPGE, exceto em caso de convênio, quando constar formalmente do documento que o formaliza ou quando os créditos forem obtidos em instituições estrangeiras.
- § 3º Somente serão avaliados os pedidos de validação de créditos cursados em no máximo até 02 (dois) anos antes do ingresso no curso de Mestrado em Ensino e, até 05 (cinco) anos antes do ingresso no curso de Doutorado em Ensino.

§ 4º A avaliação será realizada baseada na carga horária e na ementa de cada componente submetido para validação de créditos, observando-se a atualidade do conteúdo programático.

Art. 36 O tempo para a integralização dos requisitos de conclusão do curso de:

- a) Mestrado em Ensino será de, no mínimo, 18 (dezoito) meses até 24 (vinte e quatro) meses, considerando a possibilidade máxima de prorrogação de até 06 (seis) meses após os 24 (vinte quatro) meses, mediante justificativa aprovada no Conselho do Programa; e
- b) Doutorado em Ensino será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses até 48 (quarenta e oito) meses, considerando a possibilidade máxima de prorrogação de até 06 (seis) meses após os 48 (quarenta e oito meses), mediante justificativa fundamentada por discente e docente orientador (a) e aprovada no Conselho do Programa.

Art. 37 A integralização dos estudos necessários ao término dos cursos de Mestrado e Doutorado ofertados pelo PPGE será expressa em unidades de crédito, cursados em:

- a) Em componentes curriculares, nos quais cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula ou de outras atividades correspondentes, excluídas as horas de estudo e preparação dos(as) estudantes;
- b) Tanto para o Mestrado em Ensino quanto para o Doutorado em Ensino serão atribuídos créditos para outras atividades obrigatórias, além dos componentes curriculares obrigatórios e eletivos;
- c) A atividade obrigatória de Produção Científica Qualificada envolve um conjunto de atividades realizadas ao longo dos cursos, de natureza técnica e bibliográfica, as quais são discriminadas em documentos complementares a este regimento;
- d) A comprovação da Produção Científica Qualificada, nos termos definidos pelo Programa, é requisito obrigatório para o processo de titulação;
- e) Para o Doutorado não são atribuídos créditos para a atividade obrigatória intitulada Percurso investigativo (do I ao VII),

destinada ao acompanhamento realizado pela linha de pesquisa e orientadores(as) do programa;

- f) Para Elaboração e Defesa de Qualificação e Elaboração e Defesa de Dissertação, serão contabilizados 02 (dois) créditos, respectivamente, no curso de Mestrado, já para o curso de Doutorado é atribuído 1 (um) crédito para Exame de Qualificação e 1 (um) crédito para Tese;
- g) O Estágio de Docência no Ensino Superior contabilizará 01 (um) crédito em atividades obrigatórias para todos(as) discentes do Doutorado, consistindo na aplicação dos conceitos adquiridos no curso em um contexto educacional específico no Ensino Superior, sob supervisão de um profissional experiente na área em atuação (recomenda-se que o Estágio ocorra a partir do segundo ano de doutorado);
- h) Para o Mestrado em Ensino, será atribuído 01 (um) crédito de Proficiência em uma Língua Adicional/Estrangeira, a escolha do(a) discente, preferencialmente, no 2º (segundo) semestre do curso e até no máximo a data do Exame de Qualificação;
- i) Para o Doutorado em Ensino, será atribuído 01 (um) crédito de Proficiência por Língua Adicional/Estrangeira para cada língua, a escolha do(a) discente, preferencialmente, no 2º (segundo) semestre do curso e até no máximo a data do Exame de Qualificação, sendo obrigatória a proficiência em duas línguas, atribuindo-lhe, assim, o total de 2 créditos correspondentes à Proficiência;
- j) O crédito será contabilizado após a entrega formal para a Secretaria do Programa de documento comprobatório (atestado, certificado e/ou declaração) de proficiência em leitura em língua adicional/estrangeira, expedido por universidade brasileira (preferencialmente a própria UNIPAMPA) ou estrangeira;
- k) Em caso do(a) discente apresentar um documento que comprove proficiência em mais de uma habilidade linguística (não restrita à leitura), serão aceitos como testes de proficiência para validação de créditos os seguintes exames internacionais: Certificado de Língua e Uso (CELU), Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira (DELE), SICELE (Sistema Internacional de

- Certificação de Espanhol como Língua Estrangeira) (para língua espanhola); Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras) - para discentes estrangeiros(as); Teste de Inglês como Língua Estrangeira (TOEFL), Sistema de Avaliação Internacional em Língua Inglesa (IELTS), Cambridge English (para língua inglesa);
- I) Para estudantes surdos(as) e estrangeiros(as), será aceita prova de proficiência em leitura em português como língua adicional.

Parágrafo Único. Em quaisquer situações, o(a) discente pode apresentar documento comprobatório de proficiência obtido anteriormente ao ingresso no PPGE, desde que a data da emissão do documento não seja maior do que 02 (dois) anos, a contar da data de matrícula do(a) discente no curso em que estiver matriculado (mestrado ou doutorado)..

Art. 38 Cada componente curricular no PPGE deverá ter definido:

- a) código e nome do componente;
- b) número de horas-aula semanais teóricas e práticas;
- c) atividades extraclasse;
- d) número de créditos e período mais provável de oferta;
- e) pré-requisitos;
- f) ementa sucinta; e
- g) referências bibliográficas atualizadas.

Art. 39 Para conclusão do curso, o(a) discente deverá ter aprovado no mínimo 30 (trinta) créditos totais para o Mestrado em Ensino e 50 (cinquenta) créditos totais para o Doutorado em Ensino.

§1º Para o Mestrado, a distribuição de créditos e atividades é a seguinte:

- a) 12 (doze) créditos de Componentes obrigatórios;
- b) 12 (doze) créditos de Componentes eletivos (como mínimo);
- c) 6 (seis) créditos em outras atividades obrigatórias, a saber: 02 (dois) créditos de Exame de Qualificação; 02 (dois) créditos de Dissertação; 01 (um) crédito de Proficiência em Língua Adicional/Estrangeira; 01 (um) crédito de Produção Científica

Qualificada; 01 (um) crédito de Estágio de Docência Orientada (obrigatório para bolsistas).

- §2º Para o Doutorado, a distribuição de créditos e atividades é a seguinte:
- a) 12 (doze) créditos em Componentes Eletivos;
 - b) 32 (trinta e dois) créditos em Componentes Obrigatórios;
 - c) 6 (seis) créditos em outras atividades obrigatórias, a saber: produção científica qualificada (envolve a participação em bancas como ouvinte, protagonismo em ações de promoção e/ou de divulgação científica do Programa, participação ativa em comissões internas do programa, apresentação e publicação de trabalhos completos em congressos científicos e publicação/aprovação de artigos científicos em revistas consolidadas ou em consolidação na área da Educação) - 1 (um) crédito; Estágio de Docência no Ensino Superior - 1 (um) crédito; Proficiência I (até a qualificação, o(a) discente deverá apresentar a proficiência em duas línguas adicionais a sua escolha) - 1 (um) crédito; Proficiência II (até a qualificação, o(a) discente deverá apresentar a proficiência em duas línguas adicionais a sua escolha) - 1 (um) crédito; Percurso Investigativo do I ao VII (0 cr cada um); Exame de Qualificação - 1 (um) crédito; Tese - 1 (um) crédito.

Art. 40 A avaliação do rendimento de cada discente, nas diversas atividades curriculares do PPGE, será feita pelos(as) docentes responsáveis, utilizando os seguintes conceitos e menções:

- A – Excelente;
- B – Satisfatório;
- C – Suficiente;
- D – Insuficiente;
- F - Infrequente.

Parágrafo Único. Fará jus aos créditos correspondentes a 01 (um) componente ou atividade o(a) discente que nela obtenha, no mínimo, o conceito final Suficiente (menção C), sendo condição necessária a frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas efetivamente ministradas.

- Art. 41** O estágio de docência integra a formação do(a) pós-graduando(a) e tem por finalidade a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação.
- § 1º O estágio de que trata o *caput* é obrigatório aos(as) discentes do Mestrado em Ensino que sejam bolsistas da CAPES e para todos(as) discentes do Doutorado em Ensino, independentemente de serem bolsistas.
- § 2º A duração mínima do estágio de docência será de 01 (um) semestre para o Mestrado e 02 (dois) semestres para o Doutorado, e a máxima será de 02 (dois) semestres para o Mestrado e 03 (três) semestres para o Doutorado.
- § 3º A carga horária prevista semanal do estágio de docência será de 04 (quatro) horas semanais.
- § 4º O(A) discente que comprovar atividades como docente do ensino superior ficará dispensado do estágio de docência obrigatório do Doutorado.
- § 5º As atividades desenvolvidas no estágio de docência devem ser compatíveis com a área de concentração do PPGE ou outras definidas pelo Programa.

Capítulo VI – Das Bancas Examinadoras

- Art. 42** Todo discente regular do PPGE deverá realizar o Exame de Qualificação.
- § 1º No Mestrado, até o 12º (décimo-segundo) mês, a contar do seu ingresso no curso, podendo ser prorrogado, mediante justificativa aprovada no Conselho do PPGE por até 60 (sessenta) dias corridos após esse período.
- § 2º No Doutorado, até o 24º (vigésimo-quarto) mês, a contar do seu ingresso no curso, podendo ser prorrogado, mediante justificativa

aprovada no Conselho do Programa por até 90 (noventa) dias corridos após esse período.

- § 3º A Banca Examinadora para Qualificação do Mestrado deve ser composta por, pelo menos, 2 (dois) doutores(as) e o(a) orientador(a), facultada a presença do(a) coorientador(a) quando for o caso;
- § 4º A Banca Examinadora para Qualificação do Doutorado deve ser composta por, pelo menos, 3 (três) doutores(as) e o(a) orientador(a), facultada a presença do(a) coorientador(a) quando for o caso;
- § 5º O(A) mestrando(a) que for reprovado(a) no exame de qualificação deverá submeter seu projeto a um novo exame nos mesmos moldes do primeiro, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após ter sido comunicado pelo Conselho do programa sobre sua reprovação.
- § 6º O(A) doutorando(a) que for reprovado(a) no exame de qualificação deverá submeter seu projeto a um novo exame nos mesmos moldes do primeiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após ter sido comunicado pelo Conselho do Programa sobre sua reprovação.

- Art. 43** Elaborada a dissertação e/ou tese e, cumpridas as demais exigências do curso, o(a) discente deverá defendê-la em Sessão Pública perante Banca Examinadora para Defesa, cuja composição, procedimentos e atribuições são:
- a) No Mestrado, por no mínimo 03 (três) doutores(as), incluindo o(a) orientador(a), sendo pelo menos um(a) dos(as) membros da banca, externo ao Programa;
 - b) No Doutorado, tendo no mínimo 04 (quatro) doutores(as), incluindo o(a) orientador(a), sendo pelo menos um(a) dos(as) membros(as) da banca externo ao Programa;
 - c) O(A) orientador(a) integra e preside a Banca Examinadora;
 - d) É facultada a presença do(a) coorientador(a) na Banca Examinadora com 01 (um) membro extra;
 - e) É facultado ao Programa de Pós-Graduação a possibilidade de participação de examinadores/as externos(as) da Banca Examinadora através de sistemas de comunicação a distância;

- f) Na impossibilidade de participação do(a) orientador/a, a Comissão Coordenadora deverá nomear um(a) docente do Programa para presidir a Banca Examinadora;
- g) A banca examinadora deve emitir parecer circunstaciado por meio de parecer conclusivo exarado e divulgado após a defesa pública do trabalho;
- h) Cada membro da Banca Examinadora deve atribuir o conceito Aprovado ou Não Aprovado.
- i) É considerada aprovada a dissertação ou tese que obtiver conceito final Aprovado;
- j) O resultado dos exames de qualificação e defesa serão homologados pelo Conselho do Programa.

Capítulo VII – Da Perda do Vínculo Discente

Art. 44 O(A) discente poderá perder o vínculo:

- I - Ao cancelar a matrícula por sua iniciativa;
- II - Abandonar ou deixar de efetuar matrícula no curso em 02 (dois) períodos letivos regulares consecutivos e/ou reprovar em 02 (dois) componentes curriculares obrigatórios ou eletivos;
- III - Por plágio parcial ou total dos trabalhos acadêmicos realizados em qualquer momento durante o curso, por avaliação e conclusão do Conselho do PPGE;
- IV - Por não cumprimento dos prazos estipulados para a realização do Exame de Qualificação da Dissertação ou Tese, incluindo eventuais prorrogações concedidas;
- V - Por não cumprimento dos prazos estipulados para a realização da Defesa da Dissertação ou Tese, incluindo eventuais prorrogações concedidas;
- VI - Decisão judicial;
- VII - Sanção disciplinar; e

- VII - O abandono por 02 (dois) períodos letivos regulares implicará no desligamento definitivo do(a) discente sem possibilidade de readmissão.

Capítulo VIII - Bolsas de Estudo

- Art. 45** As bolsas de estudo do PPGE serão concedidas aos(as) discentes pela Comissão de Bolsas do Programa, com base nos critérios definidos pelos editais dos órgãos de fomento e pelo Conselho do Programa.
- §1º São requisitos mínimos para a concessão de bolsas de órgãos de fomento ou auxílios institucionais:
- I - Realizar Estágio de Docência Orientada (Mestrado) ou Estágio de Docência no Ensino Superior (Doutorado);
 - II - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro Programa ou de outro órgão de fomento pública ou privada de natureza internacional, nacional, estadual ou municipal, excetuando-se os casos previstos em legislação vigente ou que se enquadrem em edital específico;
 - III - Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
 - IV - Comprovar elevado desempenho (conceito A) em todos os componentes cursados;
 - V - Não ser discente de programa de residência médica ou multiprofissional na área da saúde;
 - VI - Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado(a) das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, excetuando-se os casos previstos em legislação vigente ou que se enquadrem em edital específico;
 - VII - Não possuir qualquer relação de trabalho com a Instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;

- VIII - Quando servidor(a) público(a), somente os estáveis poderão ser beneficiados(as) com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei no 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- § 2º A concessão de bolsa não implica vínculo empregatício com a UNIPAMPA.
- § 3º A concessão prevista nesta norma não exime o(a) bolsista de cumprir suas obrigações com o órgão de fomento concedente da bolsa.
- § 4º A cada semestre, os(as) bolsistas serão reavaliados(as) pela Comissão de Bolsas, para fins de manutenção da bolsa, com base nos requisitos mínimos estabelecidos na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 295/2020, na legislação pertinente e nos demais requisitos estabelecidos neste Regimento.
- § 5º A concessão da bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, a critério da Comissão de Bolsas, quando for detectado o descumprimento por parte do(a) bolsista de quaisquer exigências apresentadas neste regimento ou na legislação vigente, ficando esse(a) obrigado(a) a ressarcir ao órgão pagador, o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação vigente.

Art. 46 São deveres do(a) discente bolsista:

- I - Observar as normas que regulamentam o programa de bolsas do qual fazem parte, assim como todas as normas institucionais;
- II - Cumprir horários e prazos estabelecidos pelo orientador(a);
- III - Fornecer informações e relatórios sempre que for solicitado e nos prazos estabelecidos;
- IV - Comunicar ao orientador(a) quaisquer alterações com relação ao vínculo empregatício ou quaisquer outras que alterem sua situação ou seu cronograma;
- V - Fazer referência ao apoio recebido de agência de fomento em todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram

- de atividades financiadas, integral ou parcialmente por ela, no idioma do trabalho;
- VI - Manter o padrão de desempenho de excelência nos componentes curriculares cursados (conceito A) e participar ativamente de comissões internas do Programa;
- VII - A estudante bolsista que requerer licença maternidade nos termos deste regimento, terá assegurada a prorrogação de bolsa, em conformidade com o regulamento da agência financiadora concedente.
- VIII - Em caso de trabalhos financiados pela CAPES, deverão ser utilizadas as seguintes referências:
a) "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001"; e
b) "This work was partially funded by Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Fund Code 0011.

Capítulo IX – Dos Títulos

- Art. 47** É de responsabilidade do(a) discente a solicitação de abertura de processo para obtenção do seu diploma de mestre(a) ou doutor(a), conforme orientação da Coordenação do Programa, que observará as normas pertinentes.
- § 1º São requisitos para a conclusão dos cursos de Mestrado em Ensino e Doutorado em Ensino, com a homologação do diploma correspondente, os créditos aprovados em número determinado neste Regimento, a aprovação na defesa de dissertação/tese e o depósito de dissertação/tese, em conformidade com as normas específicas, na biblioteca pertinente, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos no regimento do Programa.
- § 2º Todas as recomendações e exigências definidas pela Banca Examinadora deverão ser atendidas pelo(a) discente no prazo

estipulado pela banca, devendo ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a defesa pública da dissertação/tese, sob pena de não expedição do diploma.

Art. 48 Os títulos a serem conferidos pelo Programa aos(as) discentes que concluírem todas as exigências apresentadas neste regimento serão: o título de "Mestre(a) em Ensino", na área de concentração Ensino-aprendizagem, para discentes do Mestrado; e o título de "Doutor(a) em Ensino", na área de concentração Ensino-aprendizagem, para os(as) discentes do Doutorado.

Capítulo X - Política de Autoavaliação

Art. 49 A autoavaliação deverá ser realizada de forma processual, participativa e emancipatória, a partir de três eixos: I. programa; II. formação; e III. impacto na sociedade.

Art. 50 Anualmente, deverá ser designada pelo Conselho do Programa uma Comissão paritária de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, formada por, pelo menos: um(a) docente de cada linha de pesquisa, um(a) discente, um(a) técnico(a), um(a) egresso(a) e um(a) consultor(a) externo(a) ao PPGE ou à Unipampa (experiente em indicadores da Capes).

Art. 51 Compete à Comissão de Autoavaliação:

- desenvolver e aprimorar instrumentos avaliativos destinados a docentes, discentes e egressos;
- analisar os resultados dos instrumentos avaliativos adotados;
- publicizar resultados das autoavaliações internas e da avaliação externa de forma ampla e sistemática;
- propor metas ao Conselho do Programa e avaliá-las periodicamente, a partir dos critérios orientadores da área da Educação;
- planejar e executar seminários anuais de autoavaliação com envolvimento de todos os segmentos da comunidade acadêmica;

- propor atividades extensionistas de socialização do conhecimento das ações desenvolvidas no âmbito do programa.

Capítulo XI – Política de Inclusão e Acessibilidade

- Art. 52** A política de inclusão e acessibilidade do PPGE está prevista e embasada na legislação educacional brasileira que prevê a organização de um sistema educacional inclusivo que se destina aos(as) estudantes com deficiência, que são as pessoas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, as quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Também são consideradas as pessoas com altas habilidades/superdotação e outras dificuldades específicas de aprendizagem.
- Parágrafo único. A política institucional de inclusão e acessibilidade na Unipampa prevê o atendimento aos(as) discentes com deficiência, altas habilidades/superdotação e outras necessidades específicas de aprendizagem para que participem, plenamente, das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como para atender aos(as) servidores(as) e membros(as) da comunidade externa.
- Art. 53** Por acessibilidade define-se a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- Art. 54** Para fins da execução da política de acessibilidade, consideram-se as providências em dois eixos de ação:
- I - acesso;

II - permanência.

Art. 55 Quanto ao **acesso**, além da política de cotas (reserva de vagas) disposta no Cap. IV, Art. 25, nos processos seletivos para ingresso devem ser observadas as seguintes medidas, dentre outras:

- atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências da Universidade e nos serviços;
- disponibilização de formulário de inscrição com campos específicos para que o(a) candidato(a) com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para garantia de sua participação;
- disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do(a) candidato(a) com deficiência;
- disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos a partir da necessidade indicada pelo(a) candidato(a) com deficiência;
- dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo(a) candidato(a) com deficiência, para realização de exames, provas ou outros concernentes nas fases do processo seletivo, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;
- adoção de critérios de avaliação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 56 Quanto à **permanência**, no decorrer da formação, devem ser observadas as seguintes medidas de acessibilidade pedagógica, dentre outras:

- disponibilização de materiais de estudo e avaliação em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do(a) discente com deficiência;
- disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados ao (à) discente com deficiência;
- dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo(a) discente com deficiência, tanto na realização de atividades acadêmicas quanto nas demais etapas da formação, inclusive,

- de integralização de créditos, sendo que o prazo máximo de dilatação será de até 50% da duração em relação ao estabelecido para os demais discentes. A solicitação de dilação de prazo deverá ser feita mediante apresentação de requerimento do discente à coordenação do Programa, com parecer favorável e substanciado do orientador;
- adoção de critérios inclusivos de avaliação, que garantam equidade, considerando a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;
 - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva, quando necessário, de acordo com as características do(a) discente e com apoio institucional;
 - adoção de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua aos(as) discentes surdos(as) usuários de Libras.

Art. 57 Por acessibilidade pedagógica ou metodológica compreende-se a ausência de barreiras nas metodologias e técnicas de estudo, relacionadas diretamente à concepção subjacente à atuação docente e sobre a forma como são concebidos o conhecimento, a aprendizagem, a avaliação e a inclusão educacional; tem como fim a remoção das barreiras pedagógicas.

Art. 58 A eliminação de barreiras ao processo de ensino-aprendizagem se dá, especialmente, por meio de:

- I - adaptações razoáveis ao(à) discente, em consonância com a flexibilização curricular, com modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

- II - garantia de serviços e/ou recursos de tecnologia assistiva ou ajuda técnica compreendidos como: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;
- III - acessibilidade na comunicação e informação, com reconhecimento de Libras como língua oficial das pessoas pertencentes às comunidades surdas; utilização de Braille como sistema de escrita utilizado por pessoas com deficiência visual; e acessibilidade tecnológica por meio do emprego de janelas em Libras, legendas e audiodescrição.

Art. 59 São ações da política de acessibilidade pedagógica:

- estabelecer um trabalho colaborativo entre pró-reitorias, campus e curso;
- identificar barreiras à aprendizagem, sejam elas: a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo; b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados; c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes; d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação; e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas; f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;
- construir planos de trabalho pedagógico colaborativo para flexibilizações/adequações necessárias aos(as) discentes incluídos(as), com atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, eliminando barreiras à aprendizagem e efetiva participação e

construção de conhecimentos, de acordo com as características do(a) discente e condições/características do curso;

- garantir pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;
- implementar ações executivo-administrativas para prover as condições necessárias, como formação, editais para monitorias, provimento de Intérprete de Libras (TILS) e apoio pedagógico especializado, quando necessário.

Parágrafo Único. A política colaborativa de acessibilidade deve apoiar cursos, docentes e discentes, sendo o suporte institucional e a obrigação do Programa de buscar esse suporte, como um direito estabelecido aos(as) estudantes, em articulação com cursos, campus e pró-reitorias, articulando ações que contribuam para o desenvolvimento e implantação de políticas de inclusão e acessibilidade.

Capítulo XII - Disposições Finais

Art. 60 A Secretaria Acadêmica do Campus Bagé manterá, para cada discente, registro atualizado, contendo obrigatoriamente o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do(a) orientador(a), os créditos completados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais.

Parágrafo Único. Devem também ser incluídos no registro do(a) discente os prêmios, as participações em comissões acadêmicas da UNIPAMPA, bolsas e outras menções requeridas pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIPAMPA.

Art. 61 As formas de atuação e os procedimentos administrativos da Secretaria Acadêmica do Campus Bagé são complementados por Resoluções Internas que observem o disposto neste Regimento.

Parágrafo Único. A Secretaria Acadêmica do Campus Bagé manterá registro atualizado das Resoluções Internas vigentes.

Art. 62 Os casos omissos, excepcionais e os não previstos vinculados a este Regimento, bem como as dúvidas surgidas da aplicação das regras previstas no mesmo, serão solucionados, em 1^a (primeira) instância,

pelo Conselho do PPGE, e em 2^a (segunda) instância pelo Conselho do Campus Bagé, e, em última instância, pelo CONSUNI/UNIPAMPA, ouvida a CSE.

Art. 63 Este Regimento subordina-se às Normas *Stricto Sensu* da Universidade, aos Estatuto e Regimento Geral da Universidade, bem como à legislação pertinente, sendo aprovado pelo Conselho do Campus Bagé e homologado pelo CONSUNI/UNIPAMPA.

Art. 64 Este Regimento entrará em vigor na data da recomendação do Programa pela CAPES, substituindo o documento equivalente em vigor desde o ano de 2021. Normas complementares a este documento poderão ser elaboradas para atender às demandas internas ou provenientes da avaliação externa.